

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de seguro de frotas para os veículos do AMVAP SAÚDE

1.1.1 O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 03/2022 do consórcio.

1.1.2 O serviço a ser contratado é de natureza essencial e continuada, garantindo a proteção do patrimônio público e a segurança dos pacientes transportados. Sua interrupção poderia comprometer a regularidade das atividades da Administração, afetando diretamente a operação da frota e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes, que dependem desse meio para acesso a tratamentos médicos.

1.2. Da Especificação do Objeto

LOTE ÚNICO – SEGURO VEÍCULAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
312.1	PLACA SYO-0J03 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON - 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099481 – RENA VAN 1378611320 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.2	PLACA SYO-0H45 Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON -BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099495 - RENA VAN 1378617794 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.3	PLACA SYO-0H47 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON - 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099478 – RENA VAN 1378609260 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.4	PLACA SYO-0H52 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099483 – RENA VAN 1378607438 – 24 LUGARES	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.5	PLACA SYO-0I83 Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099492 – RENA VAN 1378613896 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.6	PLACA SYO – 0I86 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099488 – RENA VAN 1378613012 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS
312.7	PLACA SYO – 0I88 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI - 93PB43A10RC099491 – RENA VAN 1378591981 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOS	SIGILOS

312.8	PLACA SYO-0J05 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099489 – RENAVAL 1378608280 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOSO	SIGILOSO
312.9	PLACA SYO-0H51 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099479 – RENAVAL 1378615023 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOSO	SIGILOSO
312.10	PLACA SYQ-9A40 - Marcopolo/Volare ATTACK V8L ON – 2023/2024 – BRANCO – CHASSI 93PB43A10RC099496 – RENAVAL 1378615961 – 24 LUGARES.	Apólice	1	SIGILOSO	SIGILOSO

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, normatizado pela Lei n. 11.107 de 6 de abril de 2005, nasceu em 2013 da união entre os municípios da região, sendo uma ferramenta capaz de otimizar recursos públicos com melhor custo benefício para atender a demandas reprimidas de procedimentos médicos de média complexidade, para os municípios da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, especialmente a pacientes daqueles municípios que sequer dispõem de unidade hospitalar. Oferece também, serviço de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para as cidades de referência;
- O Consórcio – AMVAP SAÚDE através do Termo de Convênio nº 1321002863/2022 entre o Estado de Minas Gerais, adquiriu uma frota de 10 veículos micro-ônibus urbano de transporte sanitário eletivo para a realização de implantação dos Sistemas Regionais De Transporte Eletivo Em Saúde na Microrregião Triangulo Norte De Minas Gerais. Importante ressaltar que esses veículos são utilizados exclusivamente para transportar pacientes que dependem exclusivamente desse meio para a realização de consultas e procedimentos médicos, uma vez que não possuem condições financeiras para possuir veículos próprios. Assim, esses micro-ônibus desempenham um papel fundamental ao garantir o acesso aos serviços de saúde para uma parte significativa da população que, de outra forma, teria dificuldades em acessar esses recursos essenciais;
- A interrupção do serviço de transporte de pacientes devido a danos nos veículos pode ter sérias consequências para a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos pela instituição. Além disso, a falta de acesso regular a serviços de saúde pode agravar as condições médicas dos pacientes e comprometer sua recuperação. O seguro da frota garante a continuidade do serviço de saúde, proporcionando tranquilidade para os pacientes;
- A necessidade de um serviço de seguro para cobertura da frota de veículos se justifica pela urgência em implementar ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e das pessoas envolvidas. Esta medida visa evitar maiores prejuízos aos veículos, os quais frequentemente trafegam em rodovias federais, urbanas e vias com intenso tráfego;
- Conforme o entendimento expresso no Parecer N°06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", nesse sentido, a contratação do seguro visa

mitigar os riscos nos quais o Consórcio está sujeito, inclusive em relação a terceiros, protegendo assim o patrimônio público e particular;

- f) Optou-se, portanto, pela contratação direta através de Dispensa de Licitação para viabilizar a cobertura do seguro para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos causados a passageiros, tripulantes e terceiros que porventura se envolvam em acidentes. Esta contratação tem como objetivo garantir segurança em casos de sinistros envolvendo os veículos, facilitando a recuperação e o ressarcimento de danos potenciais. É fundamental considerar que os veículos estão sujeitos a acidentes que podem afetar tanto o patrimônio quanto terceiros. Assim, o seguro atua na minimização dos riscos de perdas patrimoniais, contribuindo para a preservação dos bens públicos;
- g) Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de um seguro abrangente para a frota composta por 10 micro-ônibus, incluindo obrigatoriamente a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO). Essa medida é crucial não apenas para assegurar a integridade e o conforto dos pacientes, mas também para resguardar os recursos financeiros dos municípios consorciados. Além disso, a contratação desse seguro é fundamental para garantir a conformidade legal e operacional, bem como para evitar possíveis interrupções no serviço de transporte de pacientes, visto que, sem o seguro adequado, a operação dos veículos torna-se inviável.
- h) No Processo Licitatório nº 11/2024 – Dispensa Eletrônica nº 05/2024, a seguradora ESSOR SEGUROS S.A foi contratada para a prestação do seguro veicular da frota, com vigência de 10/04/2024 a 10/05/2025, pelo valor de R\$ 50.534,60. No entanto, ao buscar a renovação da apólice para o período subsequente, houve um reajuste de 22,69%, elevando o custo para R\$ 62.000,00, o que representa um acréscimo de R\$ 11.465,40 em relação ao contrato anterior. Esse aumento tornou inviável a renovação, exigindo a busca por alternativas mais vantajosas que garantam a continuidade da cobertura sem comprometer os recursos financeiros do Consórcio.
- i) A não renovação do seguro exporia a frota a riscos operacionais, podendo resultar em prejuízos financeiros ao Consórcio e comprometendo a segurança dos pacientes transportados. Dessa forma, a contratação de um novo seguro é essencial para garantir a regularidade da operação dos micro-ônibus, a conformidade com as normas de responsabilidade civil e a manutenção da prestação do serviço de transporte intermunicipal de pacientes de forma segura e ininterrupta.

2.2. Enquadramento da contratação:

2.2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, que exigem a adoção de medidas que garantam a segurança e a proteção dos usuários dos serviços de transporte público, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, como os pacientes de municípios distantes. Portanto, a contratação do seguro de frota é essencial para estar em conformidade com tais exigências legais, garantindo assim a legalidade e a eficácia das operações de transporte.

2.3 Orçamento Estimado e Sigilo dos Valores

2.1. O orçamento foi estimado com base em pesquisas de mercado, considerando valores praticados em contratações similares e orientações dos órgãos reguladores.

2.2. Pauta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos à Administração.

2.2.1. Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

2.4 Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Termo de Referência para referência e análise detalhada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 Conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- a) A prestação do serviço será realizada por uma empresa especializada no ramo, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação atualmente vigente;
- b) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;
- c) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;
- d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;
- f) Fornece ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços;
- g) A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por

necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;

h) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

k) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante;

l) Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes;

m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Apólice:

5.1.1. Deverá ser uma única apólice, sem custo para o consórcio AMVAP SAÚDE;

5.1.2. Deverá constar identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e prêmios discriminados por cobertura;

5.1.3. A contratada deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.4. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

5.2. Limites de indenização por cobertura RCO e RCF, conforme valores abaixo:

5.2.1. Danos a Passageiros:

a) Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$4.037.748,00;

b) Danos Morais Causados a Passageiros R\$150.000,00;

c) Morte Acidental – Passageiros R\$100.000,00;

d) Invalidez por Acidente – Passageiros R\$100.000,00.

5.2.2. Danos a Terceiros e não Transportados:

- a) Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados R\$150.000,00;
- b) Danos Morais causados a Terceiros não Transportados R\$100.000,00.

5.2.3. Danos a Tripulantes:

- a) Morte Acidental – Tripulantes: R\$100.000,00;
- b) Invalidez por Acidente – Tripulantes: R\$100.000,00.

5.2.4. Assistência 24 horas:

- a) Guincho no mínimo de 300KM.

5.3. Da Assistência 24 horas:

5.3.1. Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

- a) Assistência de pronto-socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima;
- b) Casos de falha mecânica ou elétrica, bem como em qualquer outro sinistro eventual ocorrido;
- c) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, com distância de no mínimo 300KM.

5.4 Do Aviso de Sinistro.

5.4.1 – A contratada deverá colocar à disposição do Contratante, central de comunicação, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

5.4.2 – Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

5.4.3 – Em caso de sinistro o contratante providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como, boletim de Ocorrência- BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRA, Aviso de Sinistro, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização da vistoria e ou perícia.

5.4.4 – Ocorrendo sinistro, a contratada deverá o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.4.5 – O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento das exigências do segurado.

5.4.6 – Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo à Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.5 Da indenização.

5.5.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

5.5.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Do questionamento de Avaliação de Risco.

5.6.1 – Os micros – ônibus são conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados.

5.6.2 – Os micro-ônibus são utilizados para o transporte eletivo em saúde, que viabiliza o acesso dos usuários aos pontos de atenção de rede assistencial do Estado para a realização de procedimentos nas regiões abrangidas pelo consórcio.

5.6.3 – Após completarem os trajetos diários, os micro-ônibus retornam ao pátio do município ao qual foram designados.

5.6.4 – Os veículos serão conduzidos por empregados, categoria D ou E, enquanto no município ao qual foram designados, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

5.7 Do Endosso:

5.7.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

5.7.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.7.3 Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.7.4 Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio para o veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

5.7.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro, com aviso de recebimento.

5.7.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.7.7 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à CONTRATADA.

5.8 Prazos e Local de entrega da Apólice

5.8.1.O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo o termo de legislação vigente.

5.8.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.8.4 O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

5.8.5. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na sede do Consórcio Amvap Saúde, no seguinte endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, no horário de 07:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.8.6. As apólices e demais documentos poderão ser enviados, também, por meio eletrônico para o endereço contratos@amvapsaude.com.br.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo os termos da legislação vigente.

6.3 A possibilidade de aditivo será mediante justificativa prévia e plausível da administração.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.

6.9 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.22. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor nomeado pelo ato administrativo 01/2024, designado para esse fim. Caberão ainda a fiscalização as seguintes funções:

- a) receber as apólices de seguro e certificar a correção das informações nelas constantes, principalmente em relação aos dados dos veículos segurados, das importâncias seguradas e das franquias aplicáveis;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;

- c) orientar os usuários dos veículos do Consórcio quanto aos procedimentos para acionamento do seguro;
- d) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- e) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- f) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- g) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.5 A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.1.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Do Recebimento

7.2.1 O serviço será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Do Faturamento

- a) A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4. Das condições de pagamento

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- b) Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

c) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

90.2.4 Multa:

9.2.4.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.2.4.2 Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

9.2.4.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

9.2.4.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante as seguintes dotações:

- 10030 10 302 6001 6002 33 90 39 - TRANSPORTE AMVAP SAÚDE

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Uberlândia, 03 de abril de 2025.

Renata Pires de Rezende
Coordenadora Administrativa